



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.893, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DA LISTA DOS NOMES DAS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Suprima-se os incisos II e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021.

**Art. 2º.** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** .....

**Parágrafo Único.** Todos documentos referentes à COVID são públicos, inclusive os documentos pessoais do imunizado.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de abril de 2021.

**VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021.

A Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a publicação no portal da transparência do Município de Assis, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19, necessita de algumas alterações.

Todo cadastro de pessoas é feito através do portal VACIVIDA ([www.vacivida.sp.gov.br](http://www.vacivida.sp.gov.br)) e os dados desse cadastro são utilizados na divulgação dos nomes pelo Portal da Transparência. Entretanto, não existe dentro do sistema de cadastro, local para informar o número do Cartão SUS. Por este motivo se faz necessária a supressão do Inciso II do artigo 1º da referida Lei.

Ainda, outra alteração necessária, é quanto a supressão do inciso VI do artigo 1º da Lei supramencionada. Essa alteração se justifica na medida em que o processo de vacinação tem ocorrido em locais que não possuem CNES, tais como Escolas Municipais e no sistema de DRIVE TRHU, o que inviabiliza a exigência legal.

Por fim, visando transparência nos atos públicos deve-se incluir o parágrafo único ao mesmo artigo da referida Lei, com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos que comprovem o direito do cidadão ser vacinado.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de abril de 2021.

**VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI**  
**Vereador - PDT**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.893, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei nº 05/21 Vereador: Vinícius Guillerme Símlili

**Dispõe sobre a publicação no Portal da  
Transparência do Município de Assis, da lista  
dos nomes das pessoas vacinadas contra a  
Covid-19.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Assis, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I- nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II- número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- III- identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- IV- data da aplicação da vacina (todas as doses);
- V- nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- VI- registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VII- nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VIII- código e lote da vacina aplicada.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de março de 2021.

